

08/07/2021

ENC: Ofício nº 333/2021/GS/SEFA/PA - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Ofício nº 333/2021/GS/SEFA/PA

Marcelo de Almeida Frota

qui 08/07/2021 09:42

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

 1 anexo

[Untitled].pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 17:50

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Ofício nº 333/2021/GS/SEFA/PA

Prioridade: Alta

De: Priscila Santana de Oliveira

Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:41

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Ofício nº 333/2021/GS/SEFA/PA

Prioridade: Alta

Boa tarde.

Encaminhado e-mail, referente a ofício para o gabinete do Senador.

Att.

Priscila Santana de Oliveira

Senado Federal | Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco

Ala Teotônio Vilela - Gab. 24

70165-900 - Brasília - DF

Tel: +55 (61) 3303-2794

De: sefagab@sefa.pa.gov.br [<mailto:sefagab@sefa.pa.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:39

Para: Priscila Santana de Oliveira <priscila.oliveira@senado.leg.br>

Assunto: Fwd: Ofício nº 333/2021/GS/SEFA/PA

Prioridade: Alta

De: "sefagab@sefa.pa.gov.br" <sefagab@sefa.pa.gov.br>
Para: "sen rodrigopacheco" <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Enviadas: Quarta-feira, 7 de julho de 2021 16:17:37
Assunto: Ofício nº 333/2021/GS/SEFA/PA

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Senador da República
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, Ofício nº 333/2021/GS/SEFA/PA, referente à necessidade da edição de normas regulamentadoras previstas nos Projetos de Lei Complementar nº 32, de 2021 (PLP 32/21) e nº 33, 2021 (PLP 33/21).

Respeitosamente,

René de Oliveira e Sousa Júnior
Secretário de Estado da Fazenda do Pará

"Se for indispensável a impressão, considere a possibilidade de utilizar papel de rascunho. Reaproveite! Recicle!" Uma dica do ECOFAZ.

Confidencialidade e Restrição de Uso: Esta mensagem foi enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. O correio-eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará somente poderá ser utilizado para transmitir e receber informações relacionadas às atividades vinculadas ao trabalho, sendo vedada sua utilização para outros fins.

Caso queira relatar mau uso, favor enviar mensagem para: abuso@sefa.pa.gov.br



Ofício nº 333/2021/GS/SEFA

Belém, 07 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Senador da República
Presidente
Senado Federal
Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24
CEP: 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: A necessidade da edição de normas regulamentadoras previstas nos Projetos de Lei Complementar nº 32, de 2021 (PLP 32/21) e nº 33, 2021 (PLP 33/21).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Projetos de Lei Complementar nº 32 e 33, ambos de 2021, propostos pelo Senador Cid Gomes (PDT-CE), preveem, respectivamente, alterar a Lei Complementar nº 87, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; e a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Os referidos projetos determinam para contribuintes do regime normal (PLP 32/21) e do Simples Nacional (PLP 33/21) a incidência do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, o chamado Diferencial de Alíquotas (DIFAL), instituído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015 (EC 87/15).

Propostos em 15 de março do corrente ano, os projetos aguardam designação das comissões para análise de admissibilidade e mérito, por esta presidência.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, julgou inconstitucional em fevereiro deste ano a cobrança do DIFAL, introduzida pela EC 87/15, sem a edição de lei complementar para disciplinar esse mecanismo de compensação. A matéria foi discutida no julgamento conjunto do Recurso Extraordinário (RE) 1287019, com repercussão



geral (Tema 1093), e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5469. Ao final do julgamento, os ministros decidiram que a decisão produzirá efeitos apenas a partir de 2022, dando oportunidade ao Congresso Nacional para que edite lei complementar sobre a questão. Tendo em vista a ausência do referido diploma legal que disponha especificamente sobre essas questões.

Cumprе salientar que, em 2016, as unidades federadas aprovaram no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - anteprojeto de lei complementar que foi protocolado na Câmara dos Deputados sob o número de PLP 325/16, atualmente apensado ao PLP 576/10.

Assim, diante dessa decisão, o Congresso Nacional, no seu *mister*, **necessita urgentemente aprovar as leis complementares que irão disciplinar a cobrança do DIFAL, atentando para os princípios da anterioridade e noventena, sob pena dos Estados e Distrito Federal arcarem com um impacto anual de 9,8 bilhões de reais por ano, conforme demonstrado na tabela anexa.**

Ante a urgência e relevância das matérias, pedimos à Vossa Excelência a celeridade que a matéria requer às receitas tributárias das unidades federadas

Os Estados e o Distrito Federal se colocam à disposição para interlocuções sobre as referidas matérias e renovam seus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda



Anexo - Impacto sobre a arrecadação das unidades federadas¹

ARRECADAÇÃO DO ICMS-DIFAL EM 2019 (em R\$ mil)

AC	R\$	27.318
AL	R\$	124.895
AM	R\$	124.012
AP ²	R\$	123.422
BA	R\$	625.458
CE	R\$	170.321
DF	R\$	448.491
ES	R\$	190.916
GO	R\$	204.037
MA ²	R\$	308.555
MG	R\$	863.796
MS	R\$	195.272
MT	R\$	223.196
PA	R\$	217.127
PB	R\$	700.208
PE	R\$	438.812
PI	R\$	52.645
PR ¹	R\$	606.861
RJ	R\$	1.803.676
RN	R\$	163.065
RO	R\$	173.053
RR	R\$	112.894
RS	R\$	398.998
SC	R\$	376.491
SE	R\$	123.646
SP ²	R\$	952.716
TO	R\$	88.370
TOTAL	R\$	9.838.251

Fonte: Dados informados pelas Secretarias de
Fazenda dos Estados e Distrito Federal

¹Nota: 1- PR não está arrecadando DIFAL das empresas optantes pelo SIMPLES por decisão de liminar judicial, informou o valor devido. 2 -SP, AP e MA não informaram a arrecadação, foi aplicada a média da região.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 36 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051719/2021-13
2. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050873/2021-78
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051431/2021-49
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053724/2021-61
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065036/2021-43
6. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065027/2021-52
7. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063791/2021-93
8. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
9. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065358/2021-92
10. PLC nº 13 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.065412/2021-08
11. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.068933/2021-17
12. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068959/2021-57
13. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065913/2021-86
14. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
15. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063439/2021-58
16. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065268/2021-00
17. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
18. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067617/2021-10
19. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.067606/2021-30
20. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065414/2021-99
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065421/2021-91
22. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
23. PL nº 741 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069896/2021-83



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069836/2021-33
25. PRS nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069864/2021-51
26. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072491/2021-72
27. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065759/2021-42
28. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071275/2021-32
29. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070018/2021-83
30. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069990/2021-13
31. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070702/2021-65
32. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066806/2021-18
33. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071584/2021-11
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065800/2021-81
35. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066211/2021-10
36. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069371/2021-11
37. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.065808/2021-47
38. PL nº 4113 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065801/2021-25
39. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067695/2021-14
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.068857/2021-31
41. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.067348/2021-91
42. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068232/2021-70
43. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070586/2021-84
44. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066967/2021-69
45. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065321/2021-64
46. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070021/2021-05
47. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
48. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
49. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
50. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
51. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069977/2021-56

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

